

LEI Nº 745, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no Orçamento em execução.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4320/64, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário corrente, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados para atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos na criação e ampliação de usina solar fotovoltaica, proveniente do contrato nº 0603694 – DV nº 66, de operação de crédito destinado à obra de infraestrutura e saneamento, por meio do programa de Financiamento à Infraestrutura ao Saneamento – FINISA.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei 4.320/64:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.016 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Subfunção: 25.752 - Energia Elétrica

Programa: 25.752.0130 - Eletricidade Rural e Iluminação Pública

Projeto/Atividade: 25.752.0130.2170 - Criação e Ampliação de Usina Solar Fotovoltaica

Fonte de Recurso: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Natureza da despesa:

4.4.90.51 – Obras e Instalações ----- R\$ 100.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ----- R\$ 80.000,00

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis ----- R\$ 120.000,00





Art. 3º - A cobertura ao crédito especial mencionado no art. 1º se fará através de *Excesso de Arrecadação*, proveniente do contrato nº 0603694 – DV nº 66, de operação de crédito destinado à obra de infraestrutura e saneamento, por meio do programa de Financiamento à Infraestrutura ao Saneamento – FINISA.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento vigente, nos moldes e naquilo que se for pertinente, conforme aos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 18 de agosto de 2022.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO